

DOENÇAS

SAÚDE MENTAL

SAÚDE

TÓPICOS

INTRODUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CORPO MILITAR DE SAÚDE



TELESSAÚDE

CEL QOPM ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO
Diretor do CMS
2025

DOENÇAS

SAÚDE MENTAL

SAÚDE

TÓPICOS


TikTok
@ elizandra.campos2

O TEMPO

— Mario Quintana —

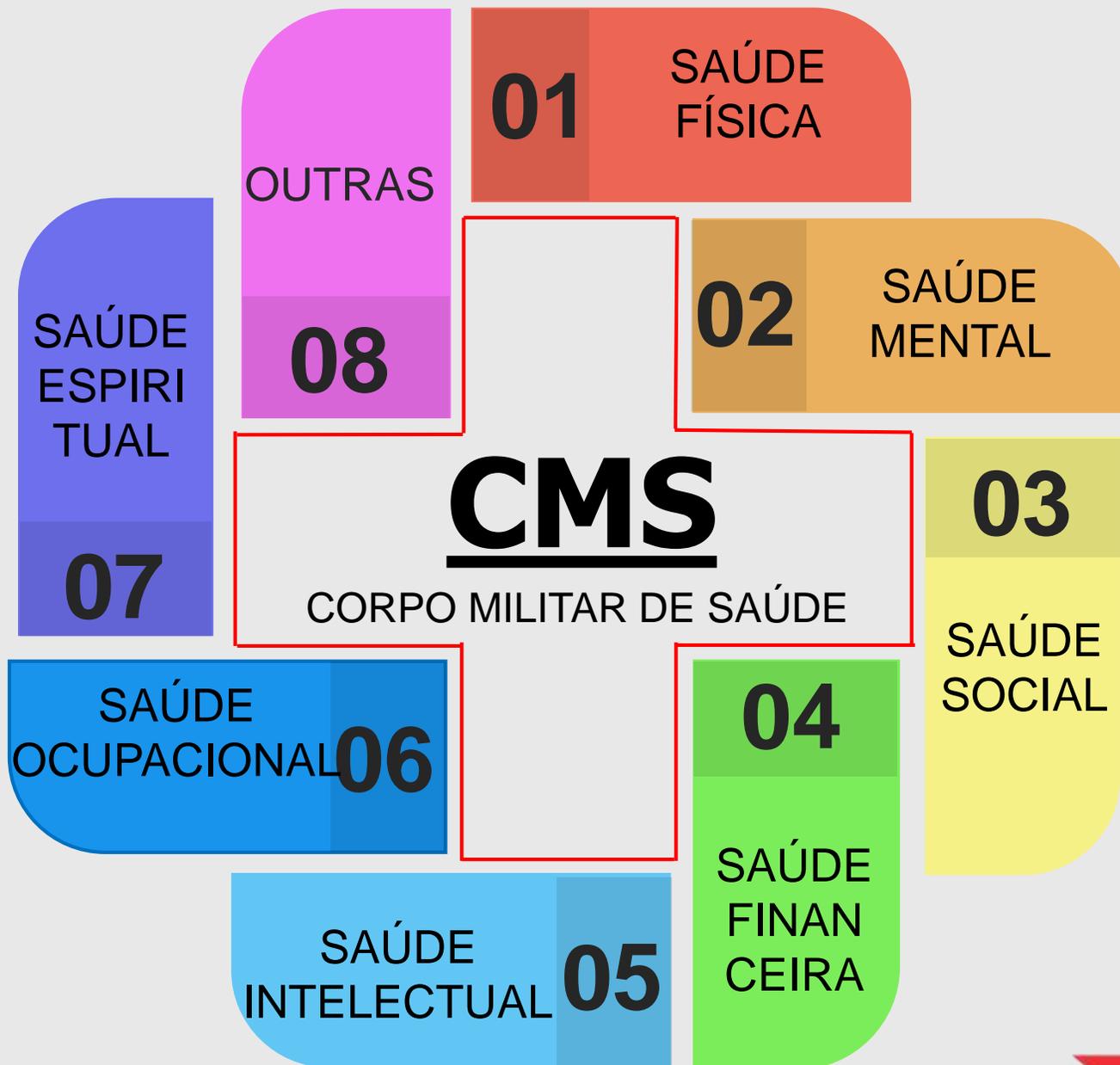


INTRODUÇÃO

DOENÇAS

SAÚDE M,ENTAL

SAÚDE



TÓPICOS

INTRODUÇÃO

SAÚDE FÍSICA

OMS, 2018 "5
3,3% das
mulheres
e 40,4% dos
homens são
sedentários
no Brasil."

★ Alta taxa de transtornos mentais no Brasil
(depressão e ansiedade)

SAÚDE MENTAL

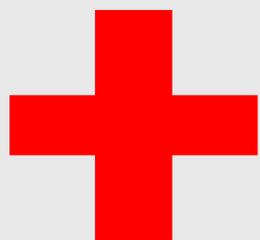
OPAS, 2019 "o Brasil
apresenta as maiores
taxas de incapacidade
causada
por depressão (9,3%)
e ansiedade (7,5%) do
continente americano.
Além disso, o país já foi
considerado o mais
ansioso do mundo pela
OMS com 18,6 milhões
de brasileiros sofrendo
de transtorno de
ansiedade em 2019."



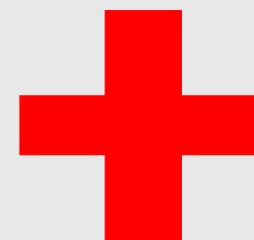
SAÚDE

TÓPICOS

INTRODUÇÃO



SAÚDE MENTAL: Uma preocupação



163 policiais encaminhados à JRS por CID psiquiátricos (2024)



24 militares reformados por CIDs F
Média de afastamento: 6-8 meses



800 usuários atendidos no Serviço de Psiquiatria



SAÚDE MENTAL

SAÚDE

TÓPICOS

INTRODUÇÃO

DOENÇAS

Dados do CPM mostram que houve, em 2024, **474** policiais militares encaminhados à JRS em decorrência de atestados médicos de mais de 28 dias com CIDs relacionados à doenças preveníveis como Hipertensão e diabetes;

CARDIOPATIAS, ENDOCRINOPATIAS, NEFROPATIAS além das doenças ortopédicas aparecem como causas frequentes de afastamentos laborativos, temporários ou definitivos;

A média de afastamento laboral destes militares ficou entre 60-90 dias;



DOENÇAS

SAÚDE MENTAL

SAÚDE

TÓPICOS

INTRODUÇÃO

PO



TELESSAÚDE

Breve Histórico



TELESSAÚDE

HISTÓRIA DA TELEMEDICINA NO BRASIL

LINHA DO TEMPO



TELESSAÚDE

TELESSAÚDE: LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.510 de 27 de dezembro de 2022 - 'LEI DA TELESSAÚDE"
[Art. 26-A](#). A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e obedecerá aos seguintes princípios:

I - autonomia do profissional de saúde;
II - consentimento livre e informado do paciente;
III - direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado;
IV - dignidade e valorização do profissional de saúde;

V - assistência segura e com qualidade ao paciente;
VI - confidencialidade dos dados;
VII - promoção da universalização do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde;
VIII - estrita observância das atribuições legais de cada profissão;
IX - responsabilidade digital

LEGISLAÇÃO

TELESSAÚDE

Art. 26-B.

Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Art. 26-C. Ao profissional de saúde são asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, e poderá indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.

Art. 26-D. Compete aos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional a normatização ética relativa à prestação dos serviços previstos neste Título, aplicando-se os padrões normativos adotados para as modalidades de atendimento presencial, no que não colidirem com os preceitos desta Lei.

Art. 26-G. A prática da telessaúde deve seguir as seguintes determinações:

I - ser realizada por consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde;

II - prestar obediência aos ditames das Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

LEGISLAÇÃO

TELESSAÚDE

TELESSAÚDE



LEGISLAÇÃO

Art. 10º - São objetivos da Telessaúde na Polícia Militar do Pará: I - ampliar o acesso dos policiais militares e seus dependentes a serviços de saúde de qualidade, independente de sua localização geográfica; II - agilizar o diagnóstico e tratamento de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos policiais militares; III - promover a integração da Telessaúde com as demais práticas de saúde no ambiente militar; IV - garantir a segurança e confidencialidade das informações dos pacientes.



CORPO MILITAR DE SAÚDE

“CUIDAR É A NOSSA MISSÃO”

OBRIGADO



TELESSAÚDE